



**TCESE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**PROCESSO** :TC 001519/2016  
**ORIGEM** :Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru  
**ESPÉCIE** :0461 - Contas Anuais de Fundos Públicos  
**INTERESSADO** :**Washington Guimarães da Conceição**  
**PROCURADOR** :Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 451/2021  
**RELATOR** :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

## DECISÃO TC - **22511** PLENO

**EMENTA:** Regular com Ressalvas as Contas Anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru. Exercício Financeiro de 2015. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC001519/2016, relativos às Contas Anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Washington Guimarães da Conceição**.

### RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 001519/2021, de prestação de contas anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Washington Guimarães da Conceição**.

Conforme Relatório nº 23/2021, da 5ª CCI, às fls. 120/123, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 15-04-2016 dentro do prazo legal, em cumprimento

PROCESSO TC - 001519/2016

DECISÃO TC - **22511** - PLENO

ao que determina o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº. 04/90. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais. Bem como, inexistente a realização de inspeção para o período auditado.

O Relatório da 5º CCI, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Washington Guimarães da Conceição**, entende pela Regularidade das Contas.

O *Parquet* Especial, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por conduto do Parecer nº 451/2021, divergiu do opinativo técnico e concluiu pela Regularidade com Ressalvas das contas em análise, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Desequilíbrio, no Balancete Financeiro, entre o saldo para o próximo exercício e as dívidas formadas a curto período;
2. Balanço orçamentário com déficit de arrecadação em relação a realização da despesa;
3. Concessão de Gratificação Natalina, a secretário, sem lei autorizativa nos autos, descumprindo-se o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

É o Relatório.

## VOTO

Evidencia-se no caso em tela impropriedades e faltas de natureza formal que não possuem o condão de macular a gestão em questão. Motivo pelo qual, coadunando com as informações do Parquet Especial, VOTO, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das contas anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Washington Guimarães da Conceição**.

### **Isto posto, e**

**Considerando** que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

**Considerando** os Pronunciamentos da Coordenadoria Oficiante e do *Parquet* Especial;

**Considerando** a eficácia parcial das Alegações de Defesa da parte interessada;

**Considerando** ao final o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 09 de setembro de 2021, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das contas anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru, concernentes ao



**PROCESSO TC - 001519/2016**

**DECISÃO TC - 22511 - PLENO**

Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do **Sr. Washington Guimarães da Conceição**.

Participaram do julgamento os Conselheiros Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Alexandre Lessa Lima e Francisco Evanildo de Carvalho.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 23 de setembro de 2021.

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Conselheiro Presidente

**CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Corregedor-Geral e Relator

**FUI PRESENTE:**

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral